

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2011

Define a falta grave do sócio que justifica exclusão da sociedade.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ÂNGELO AGNOLIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.158/11, de autoria do nobre Deputado Carlos Bezerra, define a falta grave do sócio, no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente, a qual justifica exclusão da sociedade, nos termos do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 10/01/02 – Código Civil. Para tanto, a proposição em tela introduz um § 1º ao citado dispositivo legal, renumerando o parágrafo único atualmente vigente para § 2º, o qual estipula como faltas graves a ação do sócio que contrarie, impeça ou prejudique de qualquer forma os objetivos sociais e o não cumprimento pelo sócio de suas obrigações contratuais societárias.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que se vêm observando incertezas quanto à aplicação do art. 1.030 do Código Civil, porquanto, apesar de tal dispositivo ter definido que o sócio pode ser excluído por falta grave, deixou a interpretação dessa situação ao alvedrio do julgador. Desta forma, em suas palavras, cumpre dar ao magistrado um parâmetro norteador da decisão acerca da possibilidade de exclusão dos sócios.

O Projeto de Lei nº 2.158/11 foi distribuído em 16/09/11, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação

ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 19/09/11, foi inicialmente designado Relator, em 27/09/11, o insigne Deputado Valdivino de Oliveira. Posteriormente, recebemos, em 29/05/12, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 10/10/11.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Creemos que a proposição em pauta é de enorme relevância para o País. Com efeito, um dos fatores unanimemente reconhecidos como fundamental para o desenvolvimento de nossa economia é a existência de um aparato legal estável e crível, capaz de fornecer segurança jurídica às decisões tomadas por indivíduos e empresas. Este projeto debruça-se, justamente, sobre uma importante lacuna na legislação brasileira que tem contribuído para reduzir essa segurança.

A dissolução de uma sociedade é evento com profundas implicações para seus sócios, clientes e fornecedores. A depender da relevância da empresa e de seu ramo de atuação, a forma como se dão os procedimentos da dissolução pode, até mesmo, afetar o funcionamento dos correspondentes mercados. Sob uma perspectiva mais geral, o pleno conhecimento dos mecanismos de decisão judicial que regulam a dissolução da sociedade é um elemento de redução dos custos de transação. Assim, é do interesse de todos que tais mecanismos sejam balizados por critérios os menos subjetivos possível, para que se mantenha um clima favorável à criação de novas empresas e ao funcionamento das já existentes.

A proposição em pauta corretamente aponta que a expressão “falta grave”, constante do *caput* do art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10/01/02 – Código Civil, como justificativa para a exclusão de sócio, é por

demais genérica para nortear a correspondente decisão judicial. Iniciativas econômicas importantes, como as referentes à constituição e à dissolução de sociedades, não podem prescindir de um arcabouço legal dotado de um mínimo de objetividade. Neste caso específico, quer-nos parecer que nossa legislação ainda carece de elementos objetivos, na medida em que deixa a interpretação do que seja falta grave ao alvedrio do julgador. Em boa hora, portanto, propõe-se a correção dessa deficiência.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.158, de 2011**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Relator